

Lei nº 682

Autoriza o pagamento de indenização ao Sr. Marcionil Marques dos Santos, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a indenizar o Sr. Marcionil Marques dos Santos, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), relativo custo com a construção de uma ponte de madeira de lei, medindo 29,5 m de comprimento e 9,00 de largura, construída pelo indenizado em 1982, sobre o córrego temporário, denominado Sanga-Funda na estrada Municipal PMO-160, neste município.

Art. 2º - As despesas relativas à indenização constante do Artigo anterior, correrão à conta da Rubrica:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores:

e suas coberturas com recursos provenientes de exaço de arrecadação tecnicamente apurado no período

Continuação da Lei nº 682

de Agosto a dezembro de 1.984, na conformidade do § 3º do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto
Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14
de Maio de 1.985.

Marcionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal